



BREVES NOTAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS ASSOCIAÇÕES DE AMBIENTE E O GOVERNO REGIONAL

PAULO J. M. BARCELOS*

* ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS

A PREOCUPAÇÃO NOS AÇORES pelas questões ambientais é algo que vem de um passado secular. Começamos por encontrar inquietações e louvores à natureza num passado recuado e só mais tarde tais desassossegos começam a manifestar-se publicamente, geralmente em jornais, como sugestão ou crítica, mas sempre de forma pessoal. Foi preciso esperar até ao século XX para que essas vozes surgissem de dentro de movimentos associativos. De facto, na primeira metade desse século alguns movimentos e grupos locais incutiam já um certo cuidado e atenção pelas questões ambiental nas atividades que desenvolviam, como é exemplo a Mocidade Portuguesa ou as associações de escutismo de Portugal. Mas só em 1963 surge na região a Associação Os Montanheiros, com preocupações acrescidas em conhecer e dar a conhecer tais matérias, surgindo mais tarde, em várias ilhas, outros movimentos.

No entanto, tardou a que houvesse legislação adequada em Portugal capaz de reconhecer e conferir direitos a essas organizações. Apenas em 1987 é definido o estatuto das **Associações de Defesa do Ambiente**, ou ADA's como eram então conhecidas,¹ tendo em 1994 os Montanheiros e outras associações da região solicitado ao *Instituto Nacional do Ambiente* (INAMB) a respetiva inscrição no *Registo Nacional das Associações de Defesa do Ambiente*.

Esse diploma é substituído em 1998 por outro que estabelecia o estatuto das **Organizações Não Governamentais de Ambiente**, onde se definia uma ONGA como uma "associação dotada de personalidade jurídica constituída nos termos da lei geral, que não prossegue fins lucrativos para si ou para os seus associados e visa exclusivamente a defesa da valorização do ambiente, do património natural e construído, e a conservação da natureza".² Esta nova lei aperfeiçoou a anterior, redefinindo os conceitos e normas existentes, permitindo a possibilidade de obtenção do estatuto de *Utilidade Pública*, a introdução do mecenato ambiental, a consagração do estatuto do dirigente associativo, o direito de acesso à Informação, o direito de participação, o direito de representação, a legitimidade de intervir e participar no procedimento administrativo, a legitimidade pro-

cessual, isenções fiscais de emolumentos e custas, o direito a pedir apoio às instituições públicas e o direito de antena. No que se refere aos deveres, ficavam as ONGA's com a obrigação de colaborar, dentro das suas possibilidades, com os órgãos de administração pública, por exemplo respondendo aos pedidos de parecer quando lhes eram solicitados.

A mudança da terminologia ADA para ONGA ajudou a harmonizar o caso português com aquilo que era já utilizado pela generalidade das organizações estrangeiras, onde figurava já o NGO (Nongovernmental organization) como um grupo de indivíduos voluntários, ou organizações, sem qualquer tipo de filiação a governos, formados para prestar serviços de apoio social ou para defesa de ideias e valores de interesse público. Os Montanheiros pedem então, em 2000, a sua transição do anterior registo das ADA's para o novo *Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas* (RNOE), ficando inscritos como **ONGA de âmbito regional** com o número de registo 62/R, de acordo com o seu número de associados superior a 400, e realização de atividades regulares e permanentes em toda a região, desde logo com núcleos instalados nas ilhas do Pico e de S. Jorge, mas também devido às expedições científicas realizadas em todas as ilhas e às publicações editadas de incidência regional ou referentes a determinadas ilhas em particular.

Como referido a Lei nº 35/98, com alguns decretos regulamentares por entremeio, consagrou também o Mecenato Ambiental, há muito reclamado pelas associações de ambiente, que permite os donativos em dinheiro ou em espécie às ONGA's, em determinadas circunstâncias. A mesma lei clarifica o direito de representação e estabelece um regime de

Foto: <https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=10283805>

1 Lei nº 10/87 de 4 de abril.

2 Lei nº 35/98 de 18 de julho

trabalho especial aplicável aos dirigentes associativos e aos elementos das ONGA's designados para exercer funções de representação, nomeadamente na possibilidade de usufruir de um horário de trabalho flexível e na justificação de faltas dadas por necessidade de comparência em reuniões.

É a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática quem tutela o **Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**, criado em 2000. O CRADS é um órgão consultivo “constituído com o objetivo de contribuir para a garantia do direito de participação pública em matéria de política do ambiente e de assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações da sociedade civil com interesse em matéria ambiental na procura de consensos relativos à política ambiental”.³ Cabe aos conselheiros e ao próprio CRADS a emissão de pareceres e recomendações relativas a questões que se prendem com a gestão pública, nos domínios ambiental e do desenvolvimento sustentável, nomeadamente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, do ordenamento do território, da gestão dos recursos hídricos, de política de resíduos e de estratégia face às mudanças climáticas. O CRADS é também, neste momento, o Conselho Consultivo (Advisory Board) dos vários projetos LIFE que a região tem a decorrer neste momento, acompanhamento e aconselhando nas suas implementações.⁴ A grande virtude deste Conselho foi desde logo, por um lado, permitir ao Governo Regional informar os parceiros sociais das suas intenções e andamento de projetos, e por outro lado possibilitar às várias entidades não governamentais, que representam diversos sectores da sociedade açoriana, fazerem os seus depoimentos ou indagarem o Governo, sempre sem intermediários e com o comprometimento que a palavra dita e escrita em ata assegura. Passados quase um quarto de século continua a ser um fórum funcional e amplamente participativo.

Relembrando a história, o CRADS reuniu pela primeira vez a **25 de outubro de 2001** no Centro do Mar (antiga Fábrica da Baleia), na Horta, estando eu presente a representar a Associação Os Montanheiros. Se não me falha a memória estiveram também presentes as associações Amigos dos Açores, Gê-Questa, AZÓRICA e Núcleo de S. Miguel da Quercus. Essas cinco coletividades foram, numa fase inicial, aquelas

associações que eram reconhecidas pelo Governo dos Açores como entidades parceiras e, como tal, que tinham assento no CRADS. As boas relações institucionais entre os Montanheiros e estas associações foram sempre uma constante que o tempo apenas veio fortalecer, permitindo entre nós o desenvolvimento de alguns projetos conjuntos, como foram as várias edições de *Encontros Regionais de Associações de Ambiente*. Com o tempo surgiram novas associações que tomaram o seu lugar, por direito, neste Conselho.

Em 2010 é criado o Registo Regional de ONGA's,⁵ registando-se todas aquelas que vinham tomando assento no CRADS. O número tinha subido já das cinco associações dos anos 90, para as seguintes nove: **(1)** Amigos dos Açores - Associação Ecológica (S. Miguel - surge a 1989); **(2)** AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente (Faial - surge a 1991); **(3)** SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (surge a 1999⁶); **(4)** Associação Os Montanheiros (Terceira - surge a 1963); **(5)** Gê-Questa Associação de Defesa do Ambiente (Terceira - surge a 1994); **(6)** Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas (Terceira - surge a 1926); **(7)** Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local (S. Miguel - surge a 2003); **(8)** Observatório do Mar dos Açores (Faial - 2002); **(9)** ALERTA - Associação do Escutismo Católico dos Açores (Terceira - surge a 2006). Posteriormente outras dez associações pediram a sua inscrição pelo que, à data presente ascende a um total de dezanove as entidades inscritas, como ONGA's ou ONGA's Equiparadas, somando-se às primeiras as seguinte: **(10)** Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa (Graciosa - surge a 1993); **(11)** Quercus, Associação Nacional de Conservação da Natureza - Núcleo Regional de São Miguel (São Miguel - surge a 1994); **(12)** Associação Juvenil da Ilha Terceira AJITER (Terceira - surge a 2003); **(13)** Azulinvade - Associação Ambiental (Terceira - surge a 2012); **(14)** AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais (Faial - surge a 1999); **(15)** Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica (Faial - surge a 2017); **(16)** Associação Asas do Mar - Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores (Faial - surge a 2020); **(17)** Associação de Surf da Ilha Terceira (Terceira - surge a 2009); **(18)** A.E.S.A. - Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores (São Miguel - surge a 2022); **(19)** APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores (São Miguel - surge a 2022).

Sabemos que para algumas destas coletividades as ações ambientais secundarizaram-se num leque alargado de interesses, não ganhando a importância desejada. Sabemos também que outras destas associações aparentemente estarão a passar por períodos de inatividade, o que indicia que talvez fosse necessário atualizar o Registo Regional das ONGA's. Mas, também é verdade que hoje qualquer cidadão, per si, que se queira manifestar pela defesa ou promoção do Ambiente é capaz de fazer chegar longe a sua voz, em redes sociais ou usando recursos para um contato direto com as instituições públicas, sem necessitar do apoio das associações para tal. O importante mesmo é que cada cidadão assuma o seu papel, de estar alerta e de informar sempre que algo lhe pareça fora da conformidade, a bem do Ambiente os Açores.

3 Criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de abril e regulamentado por Decreto Regulamentar Regional Nº 9/2001/A de 10 de agosto.

4 Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, e posteriormente o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio, vieram alterar a composição e normas de funcionamento do CRADS e regular o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente.

5 Conforme o impunha o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio. https://servicos-sraa.azores.gov.pt/doi/servicos.asp?id_dep=3&id_form=41

6 Com um Grupo de trabalho nos Açores desde esta data, embora tenha sede em Lisboa.